



**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 008/2024**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, E TEM POR OBJETO TEM POR OBJETO DISCIPLINAR O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS BANCOS DE DADOS OFICIAIS DOS PARTICIPANTES DO PRESENTE ACORDO, PARA FINS DE SUBSIDIAR A BUSCA POR CRÉDITOS OU INFORMAÇÕES QUE AUXILIEM NA SOLUÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS, ESPECIALMENTE EM FASE DE EXECUÇÃO, VISANDO ALINHAMENTO AO "PROGRAMA DE EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO". PROAD TRT8 n° 916/2024**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - TRT8**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.547.343/0001-33, estabelecido na Travessa Dom Pedro I, n° 750 - Bairro: Umarizal - Belém/Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região Senhor **Marcus Augusto Losada Maia**, CPF/MF n° \*\*\*.784.\*\*\*-\*\*, representa a UNIÃO, doravante denominado **TRT 8ª REGIÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**, neste ato representado por sua Procuradora-Chefe Senhora **Rejane de Barros Meireles Alves**, CPF/MF n° \*\*\*.624.\*\*\*-\*\* e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, entidade com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua João Diogo, n° 100, Bairro Cidade Velha, Belém - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.054.960/0001-58, doravante denominada **MPPA**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor **César Bechara Nader Mattar Júnior**, CPF/MF n° \*\*\*.920.\*\*\*-\*\*, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente instrumento com fundamento, no que couber a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o compartilhamento de informações constantes dos bancos de dados oficiais dos participantes do presente acordo, para fins de subsidiar a busca por créditos ou informações que auxiliem na solução dos processos judiciais, especialmente em fase de execução, visando alinhamento ao "Programa de Efetividade da Execução".



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. As condições de execução estão disposta no Plano de Trabalho, que discorre sobre as etapas a serem executadas por parte dos partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS (ART 116, §1º, INC. VI)**

3.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único.** As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho anexo a este acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTÍCIPES:**

4.1. Das competências e obrigações do TRT8, do MPT8 e do MPPA:

a) compartilhar, quando solicitado, dados e informações disponíveis em bancos de dados e demais repositórios, oriundos de suas respectivas atuações, no intuito de contribuir com os processos de pesquisa patrimonial e execução trabalhista;

b) designar fiscal e suplente do presente termo de cooperação técnica, que ficarão responsáveis pela operacionalização do compartilhamento de informações;

c) disponibilizar servidores e membros para participar ou celebrar eventos, reuniões e treinamentos sobre o objeto do presente acordo;

d) compartilhar espaços físicos para realização de eventos, capacitações e demais, no intuito de contribuir com a redução de custos;

e) compartilhar canais de comunicação e mídias sociais para divulgação de ações comuns e de interesse dos órgãos;

f) promover ações de comunicação organizacional, bem como de ações de conscientização e motivação, objetivando a ampliação do intercâmbio e da cooperação;

g) compartilhar quaisquer outras informações, que julguem ser de interesse comum, que mantenham relação com o objetivo deste Acordo.

**Parágrafo único.** Os partícipes, bem como seus representantes e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível quando da violação do disposto nesta Cláusula, a:



I - observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas, e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo das informações.

#### **CLÁUSULA CLÁUSULA QUINTA - FORMA**

5.1. Os partícipes contribuirão com recursos e esforços comuns para a realização dos objetivos deste instrumento, mantendo-se, entretanto, autônomos (as) e independentes relativamente às suas respectivas competências legais e administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

##### **6.1. ACEPÇÕES**

6.1.1. Os Partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.

6.1.2. Expressões utilizadas neste instrumento como, "controlador", "operador", "titular dos dados", "dados pessoais", "transferência de dados", "coleta", "tratamento", "violação de dados pessoais", dentre outros termos, serão interpretadas com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" - "LGPD").

##### **6.2. OBRIGAÇÕES GERAIS - Os PARTÍCIPES comprometem-se a:**

6.2.1. Cumprir as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em situação de infração das leis de proteção de dados;

6.2.2. Inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros que tiveram acesso por seu intermédio, com relação a dados copiados, armazenados em seus softwares e bancos de dados;

6.2.3. Não utilizar qualquer dado pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar



Dados Pessoais conforme as instruções do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento, jamais para qualquer outro propósito;

6.2.4. Tratar os Dados Pessoais em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento, e caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá notificar o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e aguardará novas instruções;

6.2.5. Certificar-se que seus contratados, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, bem como assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade;

6.2.6. Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou terceiro à apreciação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para adoção das providências;

6.2.7. Não fornecer tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste instrumento, sem instruções prévias do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro;

6.2.8. Por seu intermédio ou através de empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto descrito neste instrumento, não informar, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso, informações relativas a o tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro sem instruções prévias do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

### **6.3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - Os PARTICÍPES comprometem-se a:**

6.3.1. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região utilizando tecnologias avançadas, o custo de aplicação e a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de tratamento nos termos do Art.46d a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



6.3.2. Atender ou ultrapassar as exigências das leis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

6.3.3 Responder solidariamente em caso de violação ou qualquer outro incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo e informará o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo conter nas informações:

- a) a abrangência da violação dos Dados Pessoais, sua natureza, categorias e o número de titulares de dados expostos;
- b) quais as possíveis implicações que podem ocorrer ou já efetivada sem razão da violação dos Dados Pessoais; e
- c) quais medidas adotadas foram tomadas para proteger, reparar ou mitigar possíveis efeitos adversos em caso de violação dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.

6.3.4. Ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas ocasionadas ao titular dos dados caso tenham sido praticados exclusivamente por sua culpa nos termos da legislação vigente, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

7.1. A troca de dados, informações e documentos a que se refere este Acordo dar-se-á, preferencialmente, pela via eletrônica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Este Termo não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe às suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos ajustados.

#### **CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Os PARTÍCIPES por seus representantes se obrigam a cumprir, e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, se comprometendo em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus



representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto n.º 8.420/15.

9.2. A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes dos PARTICIPES, empresas afiliadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades dos PARTICIPES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido imotivadamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por ocasião do descumprimento de qualquer disposição contida neste instrumento, por qualquer dos Partícipes, desde que mediante aviso enviado à parte contrária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Com a rescisão ou o fim da cooperação, as informações coletadas no decorrer dos trabalhos serão repassadas para todos os parceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito deste Termo de Cooperação Técnico serão atribuídos aos partícipes deste instrumento, sendo vedada a sua divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes, resguardando os direitos autorais dos técnicos envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente instrumento deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura nos termos da Constituição Federal.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

15.1 Outros Órgãos do Poder Judiciário, assim como dos Poderes Executivo e Legislativo, poderão ser admitidos neste Acordo, mediante a concordância dos partícipes e celebração de termo de adesão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a cada partícipe exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades relacionadas ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e contratados os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas assinadas.

Belém/PA, 25 de junho de 2024

**Marcus Augusto Losada Maia**

Desembargador Presidente - TRT8

Documento assinado digitalmente  
**ICP Brasil**  
#

**REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES**  
Data: 10/07/2024 12:02:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Rejane de Barros Meireles Alves**

Procuradora-Chefe da PRT 8ª Região

CESAR BECHARA NADER  
MATTAR JUNIOR:28192052249

Assinado de forma digital por CESAR  
BECHARA NADER MATTAR  
JUNIOR:28192052249  
Dados: 2024.07.01 16:54:17 -03'00'

**Cesar Bechara Nader Mattar Júnior**

Procurador-Geral de Justiça - MPPA

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**EMANUEL TADEU COUTINHO MACHADO**

Data: 27/06/2024 13:38:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA, PARA VIABILIZAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS BANCOS DE DADOS OFICIAIS DOS PARTICIPANTES DO PRESENTE ACORDO.

**1 Dados Cadastrais**

<b>Órgão/Entidade 01</b>		<b>CNPJ/MF</b>	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		01.547.343/0001-33	
<b>Endereço</b>			
Travessa D. Pedro I, 746, Bairro do Umarizal			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>
Belém	PA	66050-100	(91) 4008-7030
<b>Nome dos Responsável</b>		<b>CPF:</b>	
Marcus Augusto Losada Maia		***.784.***-**	
<b>Cargo/Função</b>			
DESEMBARGADOR PRESIDENTE			

<b>Órgão/Entidade 02</b>		<b>CNPJ/MF</b>	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA		05.054.960/0001-58	
<b>Endereço</b>			
Rua João Diogo, nº 100 - Bairro Batista Campos			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>
Belém	PA	66015-160	(91) 4006-3411
<b>Nome do Responsável</b>		<b>CPF:</b>	
Cesar Bechara Nader Mattar Júnior		***.920.***-**	
<b>Cargo/Função</b>			
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			



<b>Órgão/Entidade 03</b>		<b>CNPJ/MF</b>	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO		26.989.715/0039-85	
<b>Endereço</b>			
Av. Governador José Malcher, nº652, Bairro Nazaré			
<b>Cidade</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/Telefone</b>
Belém	PA	66040-282	(91) 3217-7515
<b>Nome do Responsável</b>		<b>CPF:</b>	
Rejane de Barros Meireles Alves		***.624.***-**	
<b>Cargo/Função</b>			
PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO			

## 2 Identificação do Projeto

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA, PARA DISCIPLINAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS BANCOS DE DADOS OFICIAIS DOS PARTICIPANTES DO PRESENTE ACORDO, PARA FINS DE AUXILIAR NA BUSCA POR CRÉDITOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS.	5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 106, CAPUT E 107, DA LEI Nº 14.133/2021.

<b>2.1</b>	<b>NECESSIDADE</b> O Núcleo de Pesquisa Patrimonial deste Tribunal solicita que seja firmado junto o Ministério Público do Trabalho-MPT e Ministério Público do Estado do Pará-MPPA, acordo para disciplinar o compartilhamento de informações constantes dos bancos de dados oficiais dos participantes do presente acordo, para fins de subsidiar a busca por créditos ou
------------	--



	<p>informações que auxiliem na solução dos processos judiciais, especialmente em fase de execução, visando ao alinhamento ao "Programa de Efetividade da Execução".</p>
<b>2.2</b>	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b></p> <p>O Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Pará, órgãos legalmente constituídos possuem informações que podem ser úteis à busca por ativos em processos de execução.</p> <p>Para ter acesso a tais informações é necessário que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região firme o presente termo de cooperação técnica com os Órgãos/Entidades acima descritos, a fim de subsidiar magistrados e servidores deste Tribunal em pesquisas por dados e ativos de devedores.</p>
<b>2.3</b>	<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Dar maior alcance à informações de interesse processual de ambos os convenientes, para fins de satisfação de créditos trabalhistas, em alinhamento ao princípio da <i>Efetividade da Execução</i>.</p>
<b>2.4</b>	<p><b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b></p> <p>Permitir o acesso às informações constantes dos bancos de dados oficiais dos participantes do presente acordo, objetivando instruir investigações em processos judiciais de natureza trabalhista, especialmente na fase de execução, na identificação de vínculos jurídicos e na busca por ativos e/ou informações que auxiliem na solução dos processos.</p>



<p><b>2.5</b></p>	<p><b>RESPONSABILIDADE DAS PARTES</b></p> <p>O TRT da 8ª Região deverá fazer uso legal das informações obtidas para utilização exclusiva em suas atividades institucionais.</p> <p>O Ministério Público do Trabalho-MPT e Ministério Público do Estado do Pará-MPPA deverão viabilizar as medidas necessárias, em suas respectivas esferas de atuações, para a realização da cooperação pactuada, bem como poderão solicitar informações de seu interesse, constantes do banco de dados deste Regional.</p>
<p><b>2.6</b></p>	<p><b>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.853/2019</b></p> <p>Os usuários habilitados para utilização da solução, ao fazerem uso legal da informação obtida por meio do presente acordo de cooperação, deverão observar as normas estabelecidas pela LGPD aplicáveis ao poder público, sempre visando o atendimento de sua finalidade pública e na busca do interesse público.</p>
<p><b>2.7</b></p>	<p><b>CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA</b></p> <p>As informações dos bancos de dados dos participantes são exclusivas e gerenciadas por seus setores internos e, deste modo, somente podem ser disponibilizadas por referidos órgãos, não havendo possibilidade de análise e escolha de propostas.</p>
<p><b>2.8</b></p>	<p><b>PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO</b></p> <p>A fiscalização será feita por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente do contrato.</p>

### 3 RESULTADO ESPERADO

Compartilhamento das informações existentes no banco de dados dos entes participantes, para utilização em suas atividades funcionais, especialmente na realização de pesquisa (buscas por dados) e na



instrução e execução de processos judiciais.

#### 4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>4.1</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b> Após a assinatura e publicação do termo de cooperação estará disponível para compartilhamento das informações existentes no banco de dados dos partícipes, mediante solicitação por meio exclusivamente eletrônico (e-mail funcional específico), na forma estabelecida pelos participantes.
------------	--

<b>4.2</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> O acesso às informações será solicitada por e-mail funcional específico, informando o nome e CPF da pessoa que receberá a pesquisa. O fornecimento da informação se realizará através de gravação em PEN DRIVER novo, após assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, no ato do recebimento da pesquisa solicitada.
------------	--

#### 5 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Este Termo não implica em desembolso de valores dos participantes, a qualquer título, presente ou futuro.

#### 6 VIGÊNCIA DO OBJETO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### 7 RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

WALMIR FERREIRA GAMA

Chefe do Núcleo de Apoio à Pesquisa Patrimonial.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



13/13

## 8 RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

SILVANA BRAGA MATTOS

Juíza Coordenadora do Núcleo de Apoio à Pesquisa Patrimonial.